

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto:.

Manutenção, Suporte e Hospedagem do Portal do Legislativo, www.kalore.pr.leg.br conforme checklist elaborado pelo CGU, e TCE – PR, Atendimento através de telefone, help desk em até 24 horas, e ou presencial conforme demanda, sistema de perguntas e respostas (E-SIC), Estrutura Mínima do Portal deverá conter: Itens exigidos pelo MP e TCE, Atos do Legislativo, Sessões Plenárias, Atas, Extratos, Notícias, Áudio, Fale Conosco, Dados do Município, Legislaturas Anteriores, Mesa Diretora, Comissões. Integração com Sistema de Apoio ao Processo legislativo. Suporte e Treinamento Presenciais na sede da contratante;

Contrato celebrado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ**, pessoa jurídica de direito público.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo descritas, de um lado **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.175.340/0001-70, neste ato representada pelo sócio administrador Sra. **MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 8.601.352-5 SSP-Pr, e do CPF (MF) nº 010.202.539-83, residente e domiciliado na Rua Vinte um de Abril 131, Alto da Glória, Cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, CEP 87.160-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**; e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.601.416/0001-28, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MOACIR FUZETI SEGUNDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.313.917-8-SESP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 057.558.529-36, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, para a realização do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Manutenção, Suporte e Hospedagem do Portal do Legislativo, www.kalore.pr.leg.br conforme checklist elaborado pelo CGU, e TCE – PR, Atendimento através de telefone, help desk em até 24 horas, e ou presencial conforme demanda, sistema de perguntas e respostas (E-SIC), Estrutura Mínima do Portal deverá conter: Itens exigidos pelo MP e TCE, Atos do Legislativo, Sessões Plenárias, Atas, Extratos, Notícias, Áudio, Fale Conosco, Dados do Município, Legislaturas Anteriores, Mesa Diretora, Comissões. Integração com Sistema de Apoio ao Processo legislativo. Suporte e Treinamento Presenciais na sede da contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor TOTAL do presente instrumento é de R\$ **3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL	ECONÔMICO	FONTE
04.001.	01.031.0001.2.001.	3.3.90.39.00.00	01001

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal eletrônica para liquidação do empenho, e verificadas as condições de regularidade da empresa, nas seguintes condições:

- 1) Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante emissão de nota fiscal eletrônica e boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- b) O inadimplemento da **CONTRATADA**, sem justo motivo, implica na obrigação de restituir as importâncias que já tiver recebido.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos;
- b) A **CONTRATADA** deve manter durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:

O prazo de duração do presente contrato será de (12) doze meses, a iniciar no dia (01) primeiro de outubro de 2023 e término no dia (01) primeiro de outubro de 2024.

O presente contrato vigorará até a data de 01/10/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E REAJUSTES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a). Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos

b). Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo das partes:

a). Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b). Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c). Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Kaloré – Pr, 01 de outubro de 2023.

VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Minuta revisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica e Contabilidade.

Francielly Silva Franco Lima
OAB/PR nº 74.543

Valdir Donizethe Pereira
CRC/PR CT 45.844/O-1